



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EMENDA 30 AO PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2025

Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2025 que “Altera a redação do *Caput* do art. 21, e acrescentam os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 40 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG (LOM) e dá outras providências”.

Altera o art. 2º do referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 2º. (...)

Art. 40...

...

§7º. No último ano da legislativa, caso não seja possível o gozo das férias no período do recesso parlamentar, será devida a indenização correspondente às férias não usufruídas, acrescida do terço constitucional, desde que tenha havido efetivo exercício das funções.

Montes Claros, 07 de novembro de 2025.

Vereador José Marcos Martins Freitas

